

Objetivo

Definir os diretrizes e procedimentos para efetiva prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito de todos os negócios desenvolvidos pela EMPRESTA Capital.

Definições

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

Todas as informações que tratam de indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.978/2020 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

Fases da Lavagem de Dinheiro

• Colocação

Nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito etc.).

• Estruturação (Layering)

O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

• Integração

Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

Detalhamento:

Quem comete crime de “Lavagem de Dinheiro”:

- Pessoa que sabidamente auxilia alguém que comete crime de Lavagem de Dinheiro, sem reportar as suas suspeitas as autoridades competentes;
- Pessoa que falha em reportar suspeitas razoáveis de Lavagem de Dinheiro às autoridades competentes;

- Pessoa que revela a alguém que ela é objeto de relatório de suspeita ou de investigação criminal quanto a potencial crime de lavagem de dinheiro em curso;
- Instituição Financeira que não cumpre com as obrigações de identificação e registros de clientes e transações.

Situações que podem configurar Lavagem de Dinheiro:

Relacionadas com Operações em Espécie:

- Transações cuja somatória por CPF/CNPJ, no mesmo mês calendário, atinja valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico e legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998;
- Transações em espécie de valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário.

Relacionadas com Compra e Venda de Moeda Estrangeira (ME)

- Clientes que efetuam compras de ME com pagamento em espécie de forma recorrente;
- Clientes que buscam efetuar o pagamento de aquisição de moeda estrangeira com cheques de terceiros;
- Clientes que não possuem capacidade financeira e nem necessidade aparente de realizar operações em moeda estrangeira.

Relacionadas com Transferência de Recursos em Valores Incompatíveis com porte do cliente

- Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque, cheque administrativo, ordem de pagamento e outros instrumentos de transferência de recursos em valores incompatíveis com o porte do cliente;
- Emissão de cheque administrativo, TED ou qualquer outro instrumento de transferência de fundos mediante pagamento em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Relacionadas com Emissão ou Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos

- Emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos em montante acumulado igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou o equivalente em Moeda Estrangeira, no mês calendário;
- Emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago que apresente sinais de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores.

Outras Situações:

- Propostas de início de relacionamento sem a suficiente identificação, sem a apresentação da documentação obrigatória ou sem cadastramento do cliente;
- Operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) de nacionalidade brasileira ou aquelas oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para os quais falte objetividade ou fundamento econômico;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros para liquidação de operações de cliente;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações em nome do cliente;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade esteja relacionado com a lista abaixo:
 - Partidos Políticos;
 - Agências de Turismo;
 - Jogos e Entretenimentos em geral (jogos de azar, clubes de futebol, escolas de samba e todas as espécies de casas noturnas);
 - Agências de câmbio;
 - Objetos de arte;
 - Fundações em geral (fins religiosos, assistenciais, dentre outros);
 - Industria e Comércio de Armas e Munição;
 - Joalherias;
 - Empresas cuja constituição societária são holdings não operacionais, com domicílio em países denominados paraísos fiscais.

Pessoas Expostas Politicamente

São consideradas pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Desta forma, “Pessoa Exposta Politicamente” é um tipo específico de cliente classificado como “Especial Atenção”. A aceitação e manutenção de relacionamento com um cliente caracterizado como “PEP” devem ser realizadas com particular atenção.

Especial Atenção

O Banco Central do Brasil prevê que operações e situações suspeitas que se referem a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, devendo, para tais operações e situações, identificar e dispensar “Especial Atenção”, conforme Circular nº 3.978/2020.

Considerando que a EMPRESTA Capital não faz captação de depósitos nem mantém conta corrente de clientes, e dada a massificação de suas operações de crédito, o risco de movimentação financeira atípica pelos seus clientes é substancialmente mitigado.

Conheça o seu cliente (KYC - Know Your Customer)

Os clientes devem fornecer as informações cadastrais e a documentação exigida, devendo todos os colaboradores da EMPRESTA Capital e seus correspondentes bancários zelar pelo cumprimento de tais requisitos, pela

fidedignidade das informações prestadas pelos clientes e pela entrega da documentação, conforme normas internas e externas vigentes.

O “Conheça seu Cliente” tem por objetivo:

- ✓ Evitar que os produtos e serviços da EMPRESTA Capital sejam utilizados para a prática de crimes caracterizados como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, valores e direitos e, financiamento do terrorismo;
- ✓ Coletar dados fidedignos da situação econômico-financeira dos clientes, que garantam o conhecimento da estrutura de negócios do cliente, o acompanhamento de suas movimentações financeiras e, que possibilite, ainda, a detecção de comportamento ou movimentação financeira não habitual;
- ✓ Confirmar dados cadastrais e identificar os beneficiários finais das operações, produtos e serviços negociados pela EMPRESTA Capital;
- ✓ Checar as listas restritivas nacionais e internacionais e da lista PEP em amostra relevante da carteira;
- ✓ Minimizar riscos operacionais, de imagem e legal, protegendo a reputação da EMPRESTA Capital.

Conheça o seu Fornecedor:

A escolha e contratação de fornecedores de bens materiais e serviços devem ser efetuadas com base em critérios estritamente técnicos, profissionais e éticos, sem qualquer tipo de favorecimento ou vantagem, para si ou qualquer colaborador da EMPRESTA Capital. A escolha dos fornecedores deve ser conduzida por meio de processos pré-determinados, de concorrência ou cotação de preços, para garantir a melhor relação custo x benefício.

O colaborador não deve aceitar que nenhum fornecedor preste serviço mediante emprego de mão de obra não remunerada, trabalho infantil ou através de práticas discriminatórias contra minorias e grupos menos favorecidos.

O colaborador não deve propor ou prometer favorecimento ou vantagem, de qualquer espécie, a parceiros, fornecedores e concorrentes.

Conheça seu Correspondente:

Correspondentes Bancários são empresas contratadas para atuarem por conta e sob as diretrizes de uma instituição, que assume a responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado. Aos Correspondentes cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a estas transações.

Somente podem atuar como Correspondentes da EMPRESTA Capital as empresas contratadas para esta finalidade e que atendam ao disposto na Resolução CMN nº 4.935/2021.

A qualquer tempo o Coordenador Comercial deve verificar a existência de fatos que desabonem a entidade contratada ou seus administradores. Obrigatoriamente, esta checagem deve ocorrer no momento da contratação ou na renovação do contrato.

Em se observando tais fatos o assunto deverá ser levado à Presidência, que avaliará a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, abrangendo inclusive a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

Relacionamento com Concorrentes:

A concorrência leal é o elemento básico das operações e relacionamentos da EMPRESTA Capital com outras instituições do mercado financeiro.

Desta forma, deverão ser observadas as leis contra concorrência desleal, também conhecida como leis antitruste, de monopólio ou de negociação justa onde se considera ilegal acertar com concorrentes condições conforme abaixo:

- Fixar preços, termos ou condições de financiamento ou serviços relacionados;
- Dividir ou alocar clientes, mercados ou territórios;
- Recusar-se a realizar negócios com determinadas fontes;
- Trocar ou discutir informações não públicas de vendas.

Contratos impróprios incluem não somente compromissos específicos por escrito, mas também entendimentos informais. Nunca deve ser discutido com concorrentes, ainda que casualmente, qualquer tipo de atividades proibidas descritas acima, ou outros assuntos que possam ser interpretados como uma medida para restringir ou limitar inadequadamente a concorrência.

É vedado revelar qualquer estratégia, informação ou dado da EMPRESTA Capital a qualquer empresa concorrente. O colaborador deve sempre se pautar pela regra do Sigilo Bancário, conforme estabelecido pela Lei Complementar 105/2001 e Propriedade Intelectual, não revelando nenhum dado de cliente ou informações sigilosas fora da empresa, e nem como exemplo em situações corriqueiras.

As leis de regulamentação dos negócios também proíbem o anúncio falso ou enganoso ou outras práticas comerciais ilegais ou não éticas.

Atitudes do Colaborador para Prevenir Crimes de Lavagem de Dinheiro

Todos os colaboradores da EMPRESTA Capital devem estar sempre alertas a possível ocorrência de fraudes, transações ilícitas ou outras atividades ilegais que possam trazer danos de reputação e imagem da empresa, aos seus clientes ou a si próprios.

Os colaboradores estão obrigados a comunicar a Diretoria tais eventos ou situações, mesmo que estejam ainda no campo de suspeitas.

Reporte ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

A Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, reestruturou o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, vinculando-o administrativamente ao Banco Central do Brasil. Entretanto, as competências do Coaf não foram alteradas.

O artigo 2º da Lei nº 13.974, de 2020, dispõe que o COAF possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.

O COAF é constituído no modelo administrativo. Em outras palavras, ele realiza trabalhos de inteligência financeira, não sendo de sua competência, por exemplo, realizar investigações, bloquear valores, deter pessoas, realizar interrogatórios e outras atividades dessa natureza.

O COAF continua responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

As “Pessoas Obrigadas” trata-se daquelas para as quais a Lei nº 9.613, de 1998, impõe obrigações para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As “Pessoas Obrigadas” deverão realizar o envio de reportes de ocorrências ou não ocorrências por meio do site <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>. A instituição deve possuir o registro no COAF a partir da data de constituição ou imediatamente, no caso de empresas já existentes.

Poderão ser aplicadas penalidades às pessoas físicas ou jurídicas que não se registrarem ou não mantiverem o registro atualizado, conforme artigo 12 da Lei 9.613/98.

Após a efetivação do cadastramento a instituição terá acesso ao SISCOAF. Esse sistema permite o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas/supervisionadas pelo COAF e o envio de reporte de operações financeiras e envio de declarações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem reportadas.

É necessário reportar ao COAF os casos suspeitos identificados no seu processo de vendas, através do sistema SISCOAF uma vez que a empresa já esteja registrada.

A EMPRESTA Capital, visando reportar ao COAF de forma adequada e com a devida conformidade, utiliza o Manual para Comunicação ao COAF e o Manual Operacional SISCOAF, desenvolvidos pelos próprios órgãos competentes.